

42

V I S T O S , relatados e discutidos êstes autos de recurso ordinário (Processo TAT/SP.- 61/66), da Comarca de Cagapava, neste Estado, em que figuram, como recorrente ANTÔNIO CLÓVIS DA SILVA e como recorrida EMÍLIA DE ÔNIBUS PÁZ SAO MARRON S/A;

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso, para julgar procedente a reclamação, vencido o Sr. Juiz Wilson de Souza Campos Batalha. Custas na forma da lei.

Fica integrando o presente o relatório constante da decisão recorrida de fls.

A dispensa do Reclamante decorreu da denúncia de fls. 16, segundo a qual teria o mesmo praticado faltas ali alinhadas. Era o reclamante empregado de oito anos e oito meses de casa, sem que outros fatos contra êle tivessem sido arquiados, nêsse longo espaço de tempo. Uma das faltas apontadas é de suma gravidade, qual seja a de praticar ato de improbidade. As demais constituiriam irregularidades de menores que - apenas dada sua repetição ou punições anteriores, poderiam - afinal representar motivo resilitório. É evidente, pois, que a falta grave, tal qual apresentada, deveria ficar perfeitamente caracterizada, com suas características próprias, ou se

seja, a apropriação de objetos, de propriedade da Reclamada - com intenção de beneficiar-se. Necessário seria a característica da intenção, dolosa no caso, para que, se nos afigurasse a falta tal qual vem consignada, nas alíneas do Art. 482 do C. L.T. E ainda, que tivesse ficado perfeitamente comprovada. Ora, no caso, apenas uma testemunha faz referência ao fato, e ainda assim, o próprio denunciante, que face à contradita se verificou ser inimigo do reclamante. Com que intenção tudo foi preparado é coisa que não nos cumpre indagar. Mas a verdade é - que não se nos afigurarem comprovadas as faltas-alegadas, tal qual consta do processo, pelo que, provido deve ser o presente recurso, para o efeito de reformada a sentença recorrida, - julgar procedente o pedido inicial.

São Paulo, 10 de janeiro de 1967.

PRESIDENTE

HÉLIO DE MIRANDA GUIMARÃES

RELATOR

HÉLIO TUPINAMBA FONSECA

PROCURADOR

REGINALDO M. ALLEN

(CIENTE)

elac

R:- 13/1/67

D:- 16/1/67